

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo V – Incidentes Processuais

## 3.º) Exceção de suspeição

"W", processado pela prática do crime de falsificação de documento, descobre que o magistrado que recebeu a denúncia é antigo desafeto seu. Comunicou seu advogado, logo após receber a citação e foi tomada a medida cabível.

Excelentissimo Senhor Doutor, MM. Juiz de Direito
daª Vara Criminal da Comarca
Processo n.º
``W", (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profis-
são), titular de carteira de identidade Registro Geral $$
n.º, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob
o n.°, domiciliado em (cidade), onde reside (rua,
número, bairro), juntamente com seu advogado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apre-
sentar-lhe a presente

## EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,

com fundamento no art. 98 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

- 1. Há dois anos, o acusado "W" envolveu-se em acidente de veículo, cujo motorista do outro automóvel era Vossa Excelência. A composição dos danos decorrentes do evento não foi amigável e ambos terminaram buscando a intermediação do Juizado Especial Cível da Comarca (documentos anexos). Houve demanda e Vossa Excelência terminou responsabilizado pela satisfação do prejuízo, sendo que, a partir daí, nunca mais tornou a falar com o excipiente, declarando a quem quisesse ouvir em vários locais, como clubes, festas e solenidades -, especialmente a amigos comuns, que, um dia, quando fosse possível, "iria vingar-se" do que acreditou ser injusta condenação.
- 2. Assegurando a Constituição Federal que todo acusado tem direito de ser processado e julgado pelo juiz natural, que implica, naturalmente, no juiz imparcial (art. 5.°, LIII, o Código de Processo Penal estipulou, dentre as causas de suspeição do magistrado a inimizade capital (art. 254, I).

- <sup>1</sup> Deve-se colocar o nome do juiz, pois a exceção de suspeição é pessoal e não dirigida à Vara. Lembre-se: suspeito é "Fulano de Tal" e não o Juiz de Direito em exercício na Vara, qualquer que seja ele.
- <sup>2</sup> A qualificação é fundamental, neste caso, pois o réu somente foi citado, mas ainda não se submeteu ao interrogatório, onde seria formalmente qualificado pelo juiz. Aliás, não teria sentido ser interrogado por um magistrado inimigo ou sob qualquer das condições que lhe alterariam a imparcialidade.
- <sup>3</sup> A exceção de suspeição deve ser proposta diretamente pela parte (art. 98, CPP). Como não possui ela condições técnicas para isso, o ideal é que assine a petição *juntamente* com seu advogado. Exige-se isso, pois qualquer afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa contra o magistrado deve ser imputada diretamente à parte e não ao seu defensor.

- 3. No caso presente, havendo, entre Vossa Excelência e o acusado, uma animosidade duradoura, gerada em evento anterior ao início desta ação penal, requer-se, respeitosamente, seja aceita esta exceção, dando-se Vossa Excelência por suspeito e transmitindo o feito à presidência do substituto legal.<sup>4</sup>
- 4. Assim não ocorrendo, requer o excipiente, nos termos do art. 100 do Código de Processo Penal, a autuação desta em separado, para que, oferecida a resposta que entender cabível, sejam os autos da exceção encaminhados ao Egrégio Tribunal.
- 5. Requer-se, por derradeiro, a intimação do Ministério Público, autor da ação penal, para que, nos termos do art. 102 do CPP, manifeste-se pela suspensão do trâmite processual até decisão definitiva da exceção interposta.  $^5$

Termos em que, Pede deferimento.

Comarca, data.

Excipiente (réu)

Advogado

Rol de testemunhas:<sup>6</sup>

\_\_\_\_\_\_

2.

3. \_\_\_\_\_

<sup>4</sup> Esta exceção não pretende o encerramento do processo, mas apenas a alteração do juiz, logo, denomina-se dilatória.

<sup>5</sup> A lei sugere que apenas o Tribunal pode sustar o andamento do processo. Entretanto, por cautela, parecenos óbvio que o magistrado, conforme o caso concreto, suspenda o trâmite do feito, pois, se procedente a exceção, tudo será anulado e refeito.

<sup>6</sup> Além dos documentos que possam demonstrar o alegado na exceção, pode o excipiente, quando da argüição, apresentar o rol de testemunhas, pois o Tribunal, achando necessário, marcará audiência e ouvirá as pessoas arroladas.